



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2008

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Controladoria-Geral da União – CGU-PR cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2008**.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2008.

Ass.: _____

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 3226-8889**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2008
PROCESSO Nº 00190.022037/2008-64

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.784, de 3 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de sistemas, na área de Tecnologia da Informação – TI, para utilização no Projeto Migração Ativa, com previsão de execução de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos de função, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 05/11/2008

HORÁRIO: 10:00 h (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da**

licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 05/11/2008, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. Quando do envio das documentações, previsto nos subitens 5.6 e 9.1, deverá ser encaminhada, também, a Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**.

5.6. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio do **fac-símile (61) 3226-8889**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo II deste Edital**, e deverá, ainda, conter:

a) preços unitário e total do serviço (pontos de função), em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Preço Total do Item**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.6.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a determinação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de ser **obrigatória a inclusão do detalhamento do objeto** ofertado no campo "**Descrição Detalhada do Objeto**".

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 05/11/2008**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 35/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese da aplicação da regra de preferência prevista no subitem 8.3.1 deste Edital.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, observado o **preço total estimado**, constante do **Termo de Referência**.

8.3.1. Se ocorrer **empate real (valores idênticos)** entre dois ou mais lances, serão adotadas as seguintes providências:

8.3.1.1. Será encaminhado às licitantes que se encontrem na situação de **empate real**, via sistema eletrônico, questionamento visando identificar se qualquer uma delas preenche

simultaneamente às condições abaixo, hipótese em que será aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/91, alterado pelas Leis nº 10.176/2001 e nº 11.077/2004:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil, **a ser devidamente comprovada pelo interessado**;

b) bens e serviços produzidos de acordo com o **processo produtivo básico**, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei nº 8.387/1991).

8.3.1.2. Na hipótese em que **duas ou mais licitantes**, que se encontrem na situação de **empate real**, preencham os **requisitos acima**, restando comprovada a inviabilidade da aplicação da regra de preferência estabelecida pela redação atualizada do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, **será considerada como vencedora** a detentora do lance que tenha sido recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.3.1.3. Na hipótese em que **nenhuma das licitantes** que se encontrem na situação de **empate real** preencha **simultaneamente** os **requisitos acima**, também prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, considerando o lance que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pelo **fac-símile: (0xx61) 3226-8889**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, **apresentará os documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada e, se for o caso, a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III deste Edital**), à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2008
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.1. As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

b) declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, os documentos que comprovem que possui, **em seu Quadro Permanente**, profissional, que será designado como Preposto, devidamente qualificado para a atividade de gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas, visando o desempenho das atribuições previstas no Termo de Referência;

c) declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, os documentos que comprovem que possui, **em seu Quadro Permanente**, profissional, que será designado para a execução dos serviços, devidamente qualificado como Especialista em Métricas, com domínio da técnica de Análise de Pontos de Função, visando o desempenho das atribuições previstas no Termo de Referência;

d) declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, os documentos de comprovação de avaliação aprovada e vigente em nível de maturidade do processo de desenvolvimento e manutenção de software correspondente, no mínimo, ao nível 2 do modelo CMMI ou nível F do modelo MPS.Br, ou nível equivalente em outro modelo aderente à norma ABNT-NBR/ISO/IEC15.504, emitido por entidade formalmente autorizada pelas entidades responsáveis pelos modelos de avaliação (exigência respaldada em jurisprudência do TCU – Acórdão 1.172/2008 – Plenário);

e) declaração da LICITANTE de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

f) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **03/11/2008, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **31/10/2008, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) **ou** através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 020726; Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; Elemento de Despesa: 33.90.39.**

13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo IV deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço à CONTRATANTE;

13.1.7. Providenciar para que os responsáveis pela execução dos serviços contratados sejam dotados de comprovada capacidade técnica, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), de forma a viabilizar a máxima qualidade na prestação do serviço;

13.1.8. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CGU, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006;

13.1.9. Cumprir os requisitos de qualidade baseados na norma ABNT NBR/ISO/IEC 9126 e os indicadores de níveis de serviço, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.1.10. Cumprir as regras da utilização de recursos de TI nas unidades da Controladoria-Geral de União, conforme estabelecido pelo § 3º da Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006 (Anexo V deste Edital);

13.1.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

13.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.16. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

13.1.17. Demonstrar o sistema de gestão de Ordens de Serviço, a ser instalado no ambiente da Contratante, para atender as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.1.17.1. A Contratada deverá, até o final da fase de transição, prevista no item 13.1.18 deste Edital, instalar no ambiente da Contratante o sistema de gestão de Ordens de Serviço, com todas as funcionalidades previstas no itens 4.1 e 4.2 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência) e no item 5 da cláusula Obrigações da Contratada do referido Termo (Anexo I deste Edital);

13.1.18. Concluir a fase de transição (*startup*) e efetivamente iniciar os serviços de atendimento de Ordens de Serviço e desenvolvimento no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

13.1.19. **Projeto Técnico** detalhando a forma de trabalho, plano de gerenciamento, papéis, produtos gerados, prazos, responsabilidades e garantias adotados na prestação do serviço, em consonância com as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas na Minuta de Contrato (**Anexo IV deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

13.2.1. Supervisionar o serviço objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso do pessoal da Contratada ao ambiente da Contratante, quando necessário;

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, dentro do prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "b", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, face à previsão do prazo de execução dos serviços, constante do Termo de Referência.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem a execução do serviço objeto desta licitação.

14.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da Controladoria-Geral da União, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

15.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

15.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ter início, **imediatamente**, após a assinatura do contrato e serão desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme previsão de execução constante do Termo de Referência.

16.2. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, que deverá alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

16.3. Na prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, os demais prazos, os requisitos de qualidade e os indicadores de nível de serviço constantes do Caderno de Especificações Técnicas (**Anexo I do Termo de Referência**) e demais orientações descritas no referido Termo (**Anexo I deste Edital**).

16.4. Os artefatos e produtos resultantes dos serviços contratados deverão ser entregues na Diretoria de Sistemas e Informação da CGU-PR, endereço SAS, Qd. 01, Bl. A, Térreo, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DO PREÇO

18.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

18.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado**, tais como impostos, taxas, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e assistência técnica.

18.3. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os valores dos serviços relacionados a cada etapa da execução do Contrato serão dispostos na Ordem de Serviço (OS), sendo o custo de cada OS definido conforme detalhado nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência);

19.2. Mensalmente, a contratada consolidará as OS com estado de aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente e entregará à CONTRATANTE relatório detalhado dos serviços prestados e dos níveis de serviço realizados, juntamente com a correspondente Pré-Fatura. A CONTRATANTE terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Pré-Fatura, neste último caso, apontando os pontos não conformes, para correção pela CONTRATADA;

19.3. Depois de aprovada a Pré-Fatura, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CGU-PR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.4 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

19.4.1 A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do contrato;

19.4.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

19.4.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.4.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

19.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

19.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital/no Termo de Referência/Termo Contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

e) pela inobservância dos prazos de execução do serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Termo de Referência, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

20.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.

22.7. Em caso de divergência entre as especificações do serviço inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cgu.gov.br.

22.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), a Minuta do Contrato (Anexo IV), e a Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006 (Anexo V).

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para a execução dos serviços.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2008

ALAMBIAN DE SOUZA MELLO
Pregoeiro



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de sistemas, na área de Tecnologia da Informação – TI, para utilização no Projeto Migração Ativa, com previsão de execução de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos de função.
Justificativa da Aquisição	<p>A Controladoria-Geral da União - CGU vem passando por uma crescente demanda de serviços inerentes à suas atribuições, dentre as quais, fazer auditorias e fiscalizações para verificar como o dinheiro público está sendo aplicado.</p> <p>O ATIVA é um sistema de informação que visa apoiar as atividades de auditoria e fiscalização, estruturando as informações produzidas no desenrolar das fases de planejamento, execução e monitoramento das ordens de serviço elaboradas pelas unidades da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC. O projeto Migração Ativa tem por objetivo a migração do sistema ATIVA para uma plataforma Web, trazendo um ganho substancial de produtividade, no que diz respeito ao critério de usabilidade, maior controle sobre os dados e procedimentos utilizados pelo sistema, maior agilidade e uma significativa redução dos custos de operação e manutenção em relação ao sistema atual.</p> <p>Inicialmente a migração contemplará o Módulo de Execução, que é a parte do sistema que impacta o trabalho da maior quantidade de servidores e efetivamente produz os relatórios de auditoria e fiscalização. Na seqüência serão contemplados os módulos de Planejamento e de Monitoramento. A Ordem de Serviço – OS número 58, expedida pela Secretaria Executiva da CGU, que dispõe sobre o Projeto de desenvolvimento e implantação do Novo Sistema Ativa, estabelece que a fase de desenvolvimento do módulo de Execução do projeto Migração Ativa deve ser finalizado até o dia 31/12/2008, visando sua homologação até 31/01/2009, quando se inicia projeto piloto deste módulo.</p> <p>Diante deste contexto e em conformidade com a diretriz estratégica de alocação de mão-de-obra, definida no Plano Diretor de Informática da CGU – PDI/2008/2009, que estabelece que “sempre que possível, as</p>

	atividades de Levantamento de Requisitos, Análise e Design, Codificação e Testes serão terceirizadas”, optou-se pela contratação no mercado dos serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência.
Especificação técnica do objeto	Vide Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.
Modalidade da Licitação e Forma de Julgamento	Sugerimos que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão visto que se trata da contratação de serviços que atendem aos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Artigo 1º da Lei 10520/02. Sugerimos ainda que julgamento seja feito pelo critério de “Menor Preço”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas, constantes deste Termo de Referência.
Especificação da contratação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A pactuação dar-se-á por meio de contrato, a ser assinado com a empresa vencedora da Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, conforme minuta a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação. ▪ Será exigido da CONTRATADA, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade, comprovando que a empresa já prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores, com a aplicação da tecnologia Java, adotando metodologia baseada no Processo Unificado (<i>Unified Process – UP</i>) e as melhores práticas de gestão de projeto. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, características do produto fornecido, datas de entregas, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
Valor Total estimado da contratação	R\$ 1.393.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e duzentos reais), considerando custo médio estimado do ponto de função igual a R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
Prazo de execução do projeto	O projeto deverá ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
Local de execução dos serviços	Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, que deverá alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas neste Termo.
Forma de pagamento dos serviços	Os serviços executados serão pagos depois de aceite definitivo da Ordem de Serviço (OS), conforme detalhado no item 2 do Anexo I.
Exigências Técnicas	1. Para boa execução do objeto descrito neste Termo de Referência , será exigida da equipe técnica que efetivamente executará os serviços, no mínimo, o nível de maturidade do processo de desenvolvimento e

manutenção de software correspondente ao nível 2 do modelo CMMI ou nível F do modelo MPS.Br, ou nível equivalente em outro modelo aderente à norma ABNT-NBR/ISO/IEC15.504, avaliado por entidade formalmente autorizada pelas entidades responsáveis pelos modelos de avaliação. A não apresentação do termo de avaliação no ato da assinatura do contrato implicará no cancelamento da adjudicação, e na convocação dos demais classificados pela ordem, e encaminhamento das sanções cabíveis nos termos da legislação em vigor (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00).

A exigência de certificados de garantia de qualidade do processo de desenvolvimento e manutenção de software do contratante está em consonância com a Política de Melhoria da Qualidade do Software Brasileiro, do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo obrigatória reapresentação do certificado a cada renovação contratual, como forma de garantir a continuidade das condições técnicas que permitiram vitória no certame licitatório.

Nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, todos os custos para obtenção da certificação oficial de qualidade de processo de desenvolvimento e manutenção de software correrá por conta do adjudicatário."

2. Alocar Preposto, com experiência comprovada em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do presente contrato, se apresentando na sede da CONTRATANTE sempre que convocado.

3. Alocar Especialista em Métricas, com domínio da técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.2.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (*Function Point Counting Practices Manual Release 4.2.1*), publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group* – www.ifpug.org), com experiência comprovada para exercer as seguintes atribuições: efetuar contagem de ponto de função, prestar esclarecimentos sobre a técnica de contagem de ponto de função, participar de reuniões para discussão e revisão de métricas, realizar atividades relacionadas a métrica de serviços e a metodologia de Análise de Pontos de Função. (SUBSTITUIR POR DECLARAÇÃO)

Obs.: a critério da CONTRATADA, o Preposto e o Especialista em Métricas poderão ser a mesma pessoa, desde que atenda aos requisitos apresentados nos itens 2 e 3 acima.

4. Manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade de execução, conforme definido na Tabela 1 - Fases do Ciclo de Vida de Software, apresentada no item 1.2 do Anexo 1, devendo garantir a entrega de no mínimo 200 (duzentos) pontos de função por

	<p>mês.</p> <p>5. Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (OS), que permita automatizar o fluxo operacional, manter os dados da OS definidos nos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I e gerar relatórios de andamento das demandas. O sistema de gestão de OS deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso a aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https).</p> <p>6. Cumprir as regras da utilização de recursos de TI nas unidades da Controladoria-Geral de União, estabelecidos pela Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006, em conformidade com o § 3º da referida Portaria.</p> <p>7. Executar os serviços e entregar os produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e níveis de serviço definidos no presente Termo de Referência.</p>
Obrigações da Contratante	<ol style="list-style-type: none"> 1. Encaminhar toda a documentação necessária para a precisa especificação dos requisitos, na emissão das OS. 2. Manter pessoal técnico especializado para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das OS emitidas. 3. Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no presente termo. 4. Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao Termo, acesso aos prepostos da Contratada, dentro das regras estabelecidas pela Portaria CGU 196.
Relação Empregatícia e Encargos Sociais	<p>Cabe à CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo.</p> <p>A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.</p>
Propriedade do Software, Produtos e Serviços	<p>Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os produtos gerados na vigência deste contrato, incluindo os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de <i>softwares</i>, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8666/93, com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da CONTRATADA.</p> <p>A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deverá ser formalmente autorizada pela CONTRATANTE.</p>

	A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.
Confidencialidade	A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CGU, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006.
Garantia	Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 90 (noventa) dias contados a partir da homologação e aceite definitivo do Projeto Migração do Ativa, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE. São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
Fiscal do Contrato	Para fiscal do contrato, será indicado o servidor Vicente de Paula Teixeira, matrícula SIAPE 1465472, gerente do Projeto Migração Ativa, e para substituto do fiscal, o servidor Gustavo Gomes Teixeira, matrícula SIAPE 1459961.

Brasília, 11 de julho de 2008.

OSWALDO IGLESIAS DE AZEREDO
 Coordenador-Geral/SIINF

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA
 Chefe de Divisão/SIINF

ORIGINAL ASSINADO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Serviços de desenvolvimento de sistemas, relacionados às fases do “Ciclo de Vida de *Software*”, incluindo a geração dos artefatos relacionados no item 3 e aderente a arquitetura de sistema descrita no item 5 deste Anexo.
- 1.2 As fases consideradas neste Termo de Referência são baseadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC12207 – Processos de Ciclo de Vida de *Software* e relacionadas na Tabela 1 – Fases do Ciclo de Vida de Software, que especifica ainda quais fases serão elaboradas pela CONTRATANTE e quais serão repassadas para execução pela CONTRATADA:

Tabela 1 – Fases do Ciclo de Vida de <i>Software</i>	
Fases	Responsável pela Execução
Elicitação de Requisitos	CONTRATANTE
Análise de requisitos de sistema	CONTRATANTE
Projeto de arquitetura de sistema	CONTRATANTE
Análise de requisitos de <i>software</i>	CONTRATANTE
Projeto (<i>design</i>) de <i>software</i>	CONTRATADA
Construção de <i>software</i>	CONTRATADA
Integração de <i>software</i>	CONTRATADA
Teste de <i>software</i>	CONTRATADA
Teste de sistema	CONTRATADA
Instalação do <i>software</i>	CONTRATANTE
Observação: na fase de Instalação do <i>software</i> , a CONTRATANTE procederá a homologação do produto de <i>software</i> e no caso de conformidade dará aceite definitivo da OS.	

2. MEDIÇÃO E CUSTOS DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços do presente Contrato terão seus valores definidos com base no tamanho da demanda, mensurado por meio da técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.2.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (*Function Point Counting Practices Manual Release 4.2.1*), publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group* – www.ifpug.org). A critério exclusivo da CONTRATANTE poderá ser adotada uma nova versão do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG.
- 2.2 Os custos dos serviços relacionados ao presente Contrato serão definidos por Ordem de Serviço (OS), sendo o custo de cada OS definido pela seguinte fórmula:

$$C_{OS} = C_{PF} \times T_{OS}$$

Onde:

C_{OS} = Custo total da OS;

C_{PF} = Custo unitário do ponto de função contratado para execução das fases sob responsabilidade de execução da CONTRATADA;

T_{OS} = Tamanho efetivo do serviço especificado na OS, medido em **quantidade de** pontos de função.

2.3 Por exemplo, admitindo que o custo por ponto de função contratado seja de R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavo), uma OS tenha a métrica do serviço igual a 100 (cem) pontos de função. Então o custo total desta OS será:

$$C_{OS} = 580,50 \times 100 = \text{R\$ } 58.050,00 \text{ (cinquenta e oito mil e cinquenta reais).}$$

2.4 Mensalmente, a contratada consolidará as OS com estado de aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente e entregará à CONTRATANTE relatório detalhado dos serviços prestados e dos níveis de serviço realizados, juntamente com a correspondente Pré-Fatura.

2.5 A CONTRATANTE terá prazo de 5 (cinco) dias para aprovar ou rejeitar a Pré-Fatura, neste último caso, apontando os pontos não conformes, para correção pela CONTRATADA.

2.6 Depois de aprovada a Pré-Fatura, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal detalhando os serviços executados, quantitativos e valores e a CONTRATANTE efetuará o pagamento num prazo de até 10 (dez) dias.

3. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTEFATOS PRODUZIDOS

3.1 A CONTRATADA deverá adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas indicada ou aprovada pela CONTRATANTE, baseada no UP (*Unified Process*) e na norma ABNT NBR ISO/IEC12207 – Processos do Ciclo de Vida do *Software*, em conformidade com diretriz estratégica estabelecida no Plano Diretor de Informática – PDI/2008/2009, da Diretoria de Sistemas e Informação - DSI, se obrigando a gerar e entregar os seguintes artefatos:

3.1.1 Gerenciamento de Projeto

- Plano de Desenvolvimento do Projeto de Software
- Plano de Acompanhamento e Progresso do Projeto
- Ata de Reunião
- Planilha de Métrica

3.1.2 Projeto (*design*) de *software*

- Diagrama de Classes
- Modelo de Dados
- Documento de Arquitetura do Sistema
- Diagrama de Sequência/Colaboração
- Diagrama de Atividades

3.1.3 Construção de *software*

- Programas-fonte

- *Builds* e componentes
- Javadoc
- Ajuda *online*

3.1.4 Teste (de *software*, de sistema e de integração)

- Plano de Testes
- Programas-fonte de testes de unidade e de integração
- Relatório de Execução de Testes

3.1.5 Implantação

- Plano de Homologação e Implantação de Sistema

4. FLUXO OPERACIONAL DE ENCAMINHAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Todos os serviços demandados pela CONTRATANTE serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), que deverão obedecer ao seguinte fluxo operacional:

- P1. A CONTRATANTE emite OS especificando o serviço solicitado e relacionando os artefatos que detalham a especificação;
- P2. A CONTRATADA avalia a demanda e procede a análise preliminar, registrando na OS a métrica em pontos de função, os artefatos que serão produzidos e os prazos de entrega;
- P3. A CONTRATANTE reavalia a contagem de pontos de função apresentada, os artefatos que serão produzidos e os prazos de entrega e autoriza a execução da OS;
- P4. A CONTRATADA executa os serviços e entrega os artefatos produzidos;
- P5. A CONTRATANTE homologa os artefatos;
- P6. Depois de homologados todos os artefatos relacionados na OS, inclusive os testes de integração, quando couber, a CONTRATANTE efetua a recontagem de pontos de função e formaliza o aceite definitivo, liberando a OS para faturamento.

4.2 A OS deverá ter, no mínimo, os dados relacionados a seguir:

- Número da OS;
- Data/hora de abertura;
- Solicitante (nome, telefone, e-mail);
- Descrição dos serviços (é desejável que o sistema permita anexar arquivos de artefatos detalhando os serviços);
- Aceite da demanda;
- Data/hora do aceite da demanda;
- Preposto (nome, telefone, e-mail);
- Estimativa de tamanho, em pontos de função (é desejável que o sistema permita anexar arquivo com a Planilha de Métrica);
- Custo estimado da OS;
- Relação de artefatos a serem entregues;
- Cronograma de entrega (detalhado por artefato e informando prazo final de entrega da OS);
- Descrição dos Níveis de Serviços estabelecidos;
- Autorização da execução;
- Data/hora da autorização;

- Responsável pela autorização (nome, telefone, e-mail)
- Registro da homologação;
- Registro de níveis de serviços aferidos;
- Data/hora da homologação;
- Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail);
- Cancelamento da OS;
- Motivo do Cancelamento;
- Data/hora do Cancelamento;
- Responsável pelo cancelamento (nome, telefone, e-mail);
- Aceite definitivo;
- Data/hora do aceite definitivo;
- Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail);
- Tamanho efetivo de demanda, em pontos de função;
- Custo efetivo da OS.

4.3 Quaisquer negociações acerca dos serviços demandados, inclusive divergências na contagem de pontos de função e não-conformidades identificadas pela CONTRATANTE nos passos 3 e 5 do fluxo operacional, serão conduzidas por meio de reuniões entre o Gerente de Projeto da CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA e quando o assunto requerer, com a presença do Especialista em Métricas. As decisões serão formalmente registradas em Ata de Reunião, respeitando os níveis de serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

4.4 A CONTRATANTE terá prazo de até 30% (trinta por cento) do prazo acordado para a execução da OS para homologar a demanda. Não-conformidades identificadas na homologação dos artefatos serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, num prazo de até 20% (vinte por cento) do prazo acordado para a execução da OS.

4.5 O aceite definitivo e liberação da OS para faturamento não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela garantia do produto, conforme definida no presente Termo de Referência.

5. ARQUITETURA DO SISTEMA

5.1 São considerados requisitos mínimos em relação à arquitetura do Sistema:

- Linguagem de Desenvolvimento *Java* versão 1.5 ou superior compatível.
- Compatibilidade com a plataforma *Java EE 5*:
 - Utilização da tecnologia JSF 1.2 (*Java Server Faces*) na Camada de Apresentação;
 - Utilização da tecnologia EJB 3.0 (*Enterprise Java Beans*), incluindo JPA (*Java Persistence API*) na camada de serviços;
 - Utilização do *framework* JBoss Seam versão 2.0 ou superior compatível integrando a camada de apresentação e a camada de serviço;
 - Utilização da tecnologia Ajax para a camada de apresentação;
 - Compatibilidade com os seguintes servidores de aplicação:

- *JBoss Application Server* (versão 4.2.2 ou superior compatível);
 - *GlassFish Application Server* (versão 2.1 ou superior compatível).
- Utilização da ferramenta de relatórios BIRT (*Business Intelligence and Reporting Tools*) versão 2.2 ou superior.
- Arquitetura em camadas orientadas a serviços:
 - Separação lógica entre camada de apresentação e camada de serviços;
 - A camada de serviços deve ser constituída de componentes que provêm serviços logicamente relacionados e reutilizáveis;
 - Flexibilidade para expor os serviços da camada de negócio utilizando *Web Services*.
- Manutenibilidade:
 - Com o fito de viabilizar futura manutenção, devem ser providos os fontes de quaisquer componentes ou *frameworks* utilizados;
 - Não devem ser utilizados componentes proprietários que não possuam fontes disponíveis ou requeiram licenças pagas para a sua utilização.
- Usabilidade e Acessibilidade:
 - Compatibilidade com os navegadores *Internet Explorer 7.0* ou superior e *Firefox 2.0* ou superior;
 - Aderência às recomendações de acessibilidade de conteúdo WEB estabelecidas pelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG) e que passe na avaliação sintática do DaSilva (www.dasilva.org.br), com zero erro nos três níveis de prioridades.
- Aderência aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (E-Ping) - www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padroes-de-interoperabilidade

5.2 A produção do sistema será em ambiente de responsabilidade da CGU, em servidores do tipo Intel Xeon; com tecnologia Dual Core ou superior; *clock* mínimo de 1,6 GHz; memória cache L2 de no mínimo 4MB por processador; memória SDRAM, com capacidade total mínima de 8 GB, armazenamento com tecnologia SAS, *hot plug* e *hot swap*; controladora RAID SCSI Ultra320 com redundância RAID 0, 1, 5 e 10; rodando sistema operacional MS Windows Server ou Linux; adotando tecnologia de virtualização de servidores

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá garantir:

- a) Entrega de serviços e produtos demandados nos prazos acordados nas respectivas OS;
- b) A qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação;

6.2 Os produtos de software deverão atender aos seguintes requisitos de qualidade, baseados na norma ABNT NBR ISO/IEC 9126 – Qualidade do Produto de *Software*:

- **Usabilidade:** o sistema deverá ser fácil de entender os conceitos utilizados, de aprender, de usar e controlar a operação;
- **Acessibilidade:** o sistema deverá estar aderente às recomendações de acessibilidade de conteúdo WEB estabelecidas pelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG) e que passe na avaliação sintática do DaSilva (www.dasilva.org.br), com zero erro nos três níveis de prioridades;
- **Portabilidade:** o sistema deverá funcionar em navegador *Internet Explorer 7.0* ou superior e *Firefox 2.0* ou superior e na plataforma de hardware definida pela CGU (vide item Solução Tecnológica);
- **Manutenibilidade:** o código fonte do software deverá ser bem estruturado e documentado visando pouco esforço para fazer alterações corretivas, adaptativas e/ou evolutivas. Não devem ser utilizados componentes proprietários que não possuam fontes disponíveis ou requeiram licenças pagas para a sua utilização
- **Confiabilidade:** o sistema não deverá apresentar falha e se a mesma ocorrer, deverá ter capacidade de recuperação de dados e manutenção do nível de desempenho requerido;
- **Desempenho:** no ambiente de produção da CGU, o sistema deverá ter capacidade para atender a um universo de 2.500 (dois mil e quinhentos) usuários, com picos de 400 (quatrocentos) usuários concorrentes. Deverá apresentar tempo de resposta de no máximo, 2 (dois) segundos para atualizações, 5 (cinco) segundos para consultas e 30 (trinta) segundos para relatórios.

6.3 A CONTRATADA deverá atender, para todas as OS encaminhadas na vigência do presente Contrato, os indicadores detalhados na Tabela 2 – Indicadores de Nível de Serviço (INS), apresentada a seguir:

Tabela 2 – Indicadores de Nível de Serviço (INS)	
Indicador nº 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas OS.
Aferição	Pela CONTRATANTE, no passo P5 do fluxo operacional definido no item 4.1
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias; P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias, acordado na OS.</p>
Nível de serviço esperado	I_{AE} Desejável: 0% (zero por cento) I_{AE} Aceitável: até 5% (cinco por cento) I_{AE} Indesejável: acima de 5% (cinco por cento)

Penalidades	I_{AE} Desejável: nenhuma I_{AE} Aceitável: advertência I_{AE} Indesejável: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da OS.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
Indicador nº 2	Não-conformidades com Requisitos (NC)
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema.
Aferição	Pela CONTRATANTE, no passo P5 do fluxo operacional definido no item 4.1
Fórmula de cálculo	$I_{NC} = \frac{Qt_{NC}}{T_{PF}} \times 100$ Onde: I_{NC} = Índice de não-conformidades com requisitos; Qt_{NC} = Quantidade de não-conformidades aferidas; T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.
Nível de serviço esperado	I_{NC} Desejável: 0% (zero por cento) I_{NC} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{NC} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{NC} Desejável: nenhuma I_{NC} Aceitável: advertência I_{NC} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente, a título de compensação à CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
Indicador nº 3	Erros de Operação (EO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
Aferição	Pela CONTRATANTE, no passo P5 do fluxo operacional definido no item 4.1
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PF}} \times 100$ Onde: I_{EO} = Índice de erros de operação; Qt_{EO} = Quantidade de erros de operação encontrados; T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.
Nível de serviço esperado	I_{EO} Desejável: 0% (zero por cento) I_{EO} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{EO} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{EO} Desejável: nenhuma

	<i>I_{EO}</i> Aceitável: advertência <i>I_{EO}</i> Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente, a título de compensação à CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.

6.4 Reincidências de não conformidades na homologação de uma única OS acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas, em conformidade com o Art.58, inciso IV, da Lei 8666/93.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2008

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade Total (Unidade)	Preço Unitário	Preço Total
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de sistemas, na área de Tecnologia da Informação – TI, para utilização no Projeto Migração Ativa, com previsão de execução de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos de função.	2.400 Pontos de Função		

Preço Unitário por extenso:

Preço Total por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2008 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.5.1 deste Edital, do **Pregão Eletrônico nº 35/2008**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preço atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2008

**CONTRATO N.º/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela **SSP/DF**, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede, neste ato representada pelo seu (a) Senhor (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº- SSP/... e CPF nº, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por global, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.022037/2008-64**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de sistemas, na área de Tecnologia da Informação – TI, para utilização no Projeto Migração Ativa, com previsão de execução de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos de função, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2008 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízos das demais obrigações inseridas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato :

- a) Supervisionar o serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao ambiente da **CONTRATANTE**, quando necessário;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto do Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço à **CONTRATANTE**;
- g) Providenciar para que os responsáveis pela execução dos serviços contratados sejam dotados de comprovada capacidade técnica, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), de forma a viabilizar a máxima qualidade na prestação do serviço;

- h) Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006;
- i) Cumprir os requisitos de qualidade baseados na norma ABNT NBR/ISO/IEC 9126 e os indicadores de níveis de serviço, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- j) Cumprir as regras da utilização de recursos de TI nas unidades da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido pelo § 3º da Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006 (Anexo V do Edital);
- k) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato firmado;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- p) Demonstrar o sistema de gestão de Ordens de Serviço, a ser instalado no ambiente da **CONTRATANTE**, para atender as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- q) Instalar no ambiente da **CONTRATANTE**, até o final da fase de transição, o sistema de gestão de Ordens de Serviço, constantes no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- r) Concluir a fase de transição (*startup*) e efetivamente iniciar os serviços de atendimento de Ordens de Serviço e desenvolvimento no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
- s) Providenciar Projeto Técnico detalhando a forma de trabalho, plano de gerenciamento, papéis, produtos gerados, prazos, responsabilidades e garantias adotados na prestação do serviço, em consonância com as especificações do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados, imediatamente, após a assinatura do Contrato e deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme previsão de execução constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA**, que deverá alocar Preposto para se relacionar com a **CONTRATANTE** e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na prestação de serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, os demais prazos, os requisitos de qualidade e os indicadores de nível de serviço constantes do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência) e demais orientações descritas no referido Termo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os artefatos e produtos resultantes dos serviços contratados deverão ser entregues na Diretoria de Sistemas e Informação da **CONTRATANTE**, no endereço SAS Quadra 01 – Bloco “A” – Térreo – Ed. Darcy Ribeiro – Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ ().

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos, taxas, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, face à previsão do prazo de execução dos serviços constante do Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do termo contratual, apresentou garantia em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade, conforme art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Mensalmente, a **CONTRATADA** consolidará as OS com estado de aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente e entregará à **CONTRATANTE** relatório detalhado dos serviços prestados e dos níveis de serviço realizados, juntamente com a correspondente Pré-Fatura. A **CONTRATANTE** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Pré-Fatura, neste último caso, apontando os pontos não conformes, para correção pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Depois de aprovada a Pré-Fatura, a **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os valores dos serviços relacionados a cada etapa da execução do Contrato serão dispostos na Ordem de Serviço (OS), sendo o custo de cada OS definido conforme detalhado no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;

- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e/ou Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;
- e) pela inobservância dos prazos de execução do serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão asseguradas à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2008.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2008

PORTARIA CGU 196, DE 05 DE JULHO DE 2006

Disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação nas unidades da Controladoria-Geral da União

(Publicada na seção 1 do DOU de 6 de julho de 2006)

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º, inciso IV, do anexo ao Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Controladoria-Geral da União, considerando:

I - a necessidade de maximizar a segurança da informação, contribuindo, dessa forma, na manutenção da segurança corporativa da Controladoria-Geral da União; e

II - a necessidade de se identificar os usuários dos recursos de tecnologia da informação, particularmente os autores de atos que violem as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º As disposições desta Portaria são válidas para todos os usuários de recursos de tecnologia da informação da Controladoria-Geral da União, a saber: servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e os ocupantes de emprego público, em exercício na Controladoria-Geral da União, bem como funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados não eventuais e ainda os estagiários em atividade no Órgão.

§ 2º As disposições desta Portaria são válidas para outras pessoas que se encontrem a serviço da Controladoria-Geral da União, autorizadas a utilizar, em caráter temporário, os recursos de tecnologia da informação da Controladoria-Geral da União, mediante solicitação de dirigente de unidade do Órgão à Diretoria de Sistemas e Informação.

§ 3º Os contratos de prestação de serviço celebrados com a Controladoria-Geral da União deverão ter cláusula específica exigindo da empresa contratada o cumprimento da presente Portaria pelos prepostos por ela alocados, bem como prevendo as penalidades decorrentes da sua inobservância.

§ 4º Os contratos de prestação de serviço já celebrados pela Controladoria-Geral da União, e em vigor na data de publicação desta Portaria, deverão, oportunamente, ser aditados com inclusão da cláusula especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Os recursos de tecnologia da informação são:

I - os microcomputadores de mesa e portáteis e seus dispositivos periféricos, como teclado, **mouse**, caixas de som, microfone, leitoras, gravadoras e demais acessórios conectados ao computador;

II - os **scanners**, impressoras laser, impressoras jato de tinta, **webcams** e demais equipamentos relacionados à tecnologia da informação;

III - os programas de computador adquiridos e os sistemas desenvolvidos no Órgão;

IV - os equipamentos e serviços da Rede CGU, que compreende as redes locais do Órgão Central e das Unidades Regionais, bem como a rede de comunicação que as interliga;

V - os suprimentos e bens de consumo relacionados à tecnologia da informação;

VI - os dados armazenados em equipamentos, dispositivos e periféricos.

Art. 3º Os recursos de tecnologia da informação pertencentes às unidades da Controladoria-Geral da União e que estão disponíveis para o usuário devem ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais desempenhadas pelo Órgão.

Art. 4º O usuário responsável pelo uso e guarda do recurso de tecnologia da informação deve zelar pelo seu estado, integridade e funcionamento, comunicando qualquer defeito ou anormalidade à Diretoria de Sistemas e Informação.

§ 1º Para formalização da responsabilidade, o usuário de recurso de tecnologia da informação deve assinar termo de responsabilidade anexo a esta Portaria.

§ 2º Caberá ao dirigente a indicação dos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado que estejam disponíveis na sua unidade.

Art. 5º De modo a preservar o ambiente computacional da Controladoria-Geral da União, é vedado aos usuários o fornecimento de informações a terceiros sobre características, funcionalidades e configurações dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, ressalvada a possibilidade de disposição de tais informações pela Diretoria de Sistemas e Informação, quando o desempenho de atividades institucionais assim exigir.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos computacionais disponíveis com o objetivo de praticar ações maliciosas contra outros recursos da rede de computadores da Controladoria-Geral da União ou redes externas, dentre os quais: equipamentos servidores, estações de mesa, estações portáteis, equipamentos de rede, serviços de segurança e sistemas de informação.

CAPÍTULO III

DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 7º São estações de trabalho os microcomputadores de mesa, bem como os portáteis da Controladoria-Geral da União.

Art. 8º A estação de trabalho deve manter o padrão estabelecido pela Diretoria de Sistemas e Informação, no tocante ao sistema operacional e aos demais programas de computador instalados, salvo o disposto no art. 10.

Art. 9º É vedada a alteração, pelo usuário, da configuração do ambiente operacional da estação de trabalho, procedimento que só pode ser realizado por técnico qualificado da Diretoria de Sistemas e Informação, diretamente na referida estação de trabalho ou automaticamente por meio da rede.

Art. 10. É vedada a instalação, pelo usuário, de programas de computador nas estações de trabalho.

§ 1º Os programas de computador adquiridos pela Controladoria-Geral da União e os sistemas desenvolvidos no Órgão somente podem ser instalados nas estações de trabalho por técnico qualificado da Diretoria de Sistemas e Informação, ou por pessoa por ela autorizada, diretamente nas referidas estações de trabalho ou automaticamente por meio da rede, devendo aqueles constarem, obrigatoriamente, de relação de programas de computador homologados pela referida Diretoria.

§ 2º Nos casos de comprovada necessidade, mediante solicitação por escrito do dirigente responsável pela unidade e anuência da Diretoria de Sistemas e Informação, é permitida a instalação de programa de computador que não conste da relação mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º É vedada a cópia de programas de computador, licenças de **software** e sistemas implantados nas estações de trabalho, quer seja para uso externo à Controladoria-Geral da União, quer seja para uso em outra estação de trabalho do Órgão.

§ 4º A simples presença do programa de computador na relação mencionada no parágrafo primeiro deste artigo não constitui autorização prévia para a sua instalação em qualquer estação

de trabalho, devendo-se considerar o número de licenças disponíveis, bem como autorização da Diretoria de Sistemas e Informação, observado o procedimento no parágrafo anterior.

§ 5º É vedada a utilização de ferramentas nas estações de trabalho que não possuam o devido licenciamento ("**softwares** piratas") ou que possam comprometer a segurança dos recursos de rede, tais como coletores de tráfego (**sniffers**), mapeadores de portas (**port scans**), dentre outros.

§ 6º A Diretoria de Sistemas e Informação removerá programa de computador instalado em estação de trabalho que não se enquadre nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 11. É vedada a instalação de quaisquer periféricos, componentes ou placas de **hardware** que não tenham sido adquiridos pela Controladoria-Geral da União, exceto nos casos de comprovada necessidade e com acompanhamento de técnico qualificado da Diretoria de Sistemas e Informação.

Art. 12. Somente em casos especiais será concedido privilégio de administrador da máquina para os usuários das estações de trabalho, por meio de prévia solicitação por escrito do dirigente responsável pela unidade de lotação do usuário, e mediante anuência da Diretoria de Sistemas e Informação.

Parágrafo único. É vedado aos usuários com privilégio de administrador da máquina o compartilhamento de recursos ou ativação de serviços de rede nas estações de trabalho.

Art. 13. É vedada a utilização de microcomputadores particulares, portáteis ou não, na rede da Controladoria-Geral da União, exceto em casos de comprovada necessidade, e mediante anuência da Diretoria de Sistemas e Informação. Nestes casos, a referida Diretoria velará para que sejam, obrigatoriamente, adotados os padrões de segurança compatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 14. É vedada a conexão de equipamentos de rede sem fio (**Wireless Access Point**) na rede da Controladoria-Geral da União, exceto aqueles homologados pela Diretoria de Sistemas e Informação.

Art. 15. Compete à Diretoria de Sistemas e Informação agendar o processamento de **software** antivírus nas estações de trabalho, definindo, inclusive, sua periodicidade, podendo, antecipadamente, realizar varredura nos equipamentos que julgar necessária a realização do referido procedimento.

Art. 16. É de responsabilidade do usuário a realização de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido de sua estação de trabalho.

CAPÍTULO IV DO ACESSO FÍSICO

Art. 17. Quaisquer movimentações de equipamentos no âmbito da Controladoria-Geral da União devem ser comunicadas à Diretoria de Sistemas e Informação para atualização dos respectivos controles.

Art. 18. Previamente ao envio de equipamentos para manutenção ou alienação, deve ser realizado procedimento padrão para remoção de informações relevantes.

Art. 19. É de responsabilidade do usuário a guarda e adequada utilização de dispositivos de armazenamento externos (disquetes, **pendrives**, CDs, DVDs, etc.).

Art. 20. Em viagens, as estações portáteis devem ser transportadas como bagagem pessoal.

Art. 21. Usuários que lidam com informações confidenciais devem utilizar, em suas estações de trabalho, sistema de criptografia homologado pela Diretoria de Sistemas e Informação para armazenar ou enviar seus documentos.

Art. 22. A retirada de equipamentos de informática do Órgão deve ser previamente autorizada pela Diretoria de Sistemas e Informação, mantendo-se registro da saída e posterior devolução, quando for o caso.

§ 1º No caso das estações portáteis utilizadas por servidor da Controladoria-Geral da União, deverá ser utilizado o termo de responsabilidade como documento de autorização.

§ 2º No caso de equipamentos retirados para manutenção, por empresa contratada pela Controladoria-Geral da União para tal finalidade, deverá ser utilizado documento de autorização fornecido pela Diretoria de Sistemas e Informação.

Art. 23. O ambiente físico em que se encontram os equipamentos servidores e equipamentos de rede só pode ser acessado exclusivamente por pessoal da Diretoria de Sistemas e Informação, ou mediante sua autorização.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE REDE

Art. 24. É de responsabilidade da Diretoria de Sistemas e Informação a disponibilização de unidades de armazenamento de rede para os usuários da Controladoria-Geral da União e a execução de cópia de segurança das mesmas.

Art. 25. O usuário deve manter, preferencialmente, os arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento de rede citadas no artigo anterior.

§ 1º O usuário deve manter nas unidades de armazenamento de rede apenas arquivos que estejam estritamente relacionados às atividades desempenhadas pelo Órgão, sendo vedada a gravação de arquivos de música, fotos, vídeos, e outros que não atendam tal finalidade.

§ 2º A restrição citada no parágrafo anterior deste artigo é válida para qualquer unidade de rede, portanto extensiva à pasta pessoal do usuário.

Art. 26. A Diretoria de Sistemas e Informação pode prover, adicionalmente às unidades descritas no art. 24, unidades de armazenamento de rede públicas, com direito de acesso a todos os usuários de uma rede local, para compartilhamento temporário de arquivos entre diferentes unidades ou áreas.

§ 1º A Diretoria de Sistemas e Informação efetuará limpeza periódica nas unidades de rede descritas no **caput**, conforme critérios a serem divulgados aos usuários.

§ 2º Não serão realizadas cópias de segurança das unidades de armazenamento de rede descritas no **caput**.

Art. 27. A capacidade das unidades de armazenamento de rede será limitada, segundo definições estabelecidas pela Diretoria de Sistemas e Informação, que considerará a disponibilidade de espaço no equipamento servidor e as atividades inerentes às unidades ou áreas.

CAPÍTULO VI DAS IDENTIFICAÇÕES DE USUÁRIOS E SENHAS DE ACESSO

Art. 28. Para utilização das estações de trabalho da Controladoria-Geral da União será necessária a autenticação do usuário, mediante identificação (**login**) e senha de acesso.

Art. 29. A identificação do usuário e a senha inicial de acesso são fornecidas pela Diretoria de Sistemas e Informação, mediante solicitação, por meio de formulário específico, do dirigente responsável pela unidade ou área de lotação do usuário.

§ 1º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

§ 2º Qualquer utilização, por meio da identificação e da senha de acesso, é de responsabilidade do usuário ao qual as informações estão vinculadas.

§ 3º A utilização da identificação e da senha de acesso concedidas a estagiário e a funcionário de empresa prestadora de serviços terceirizados é de responsabilidade do dirigente da respectiva unidade ou área em que o mesmo estiver alocado.

§ 4º Ao ser credenciado para uso dos recursos de tecnologia da informação, é atribuído ao usuário um perfil, que corresponde a seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§ 5º A Diretoria de Sistemas e Informação proporá critérios para atribuição de perfil ao usuário, que deverão ser aprovados pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 6º Poderão ser disponibilizadas permissões de acesso distintas daquelas definidas nos critérios citados no parágrafo anterior, desde que devidamente autorizadas pelo dirigente da unidade ou área a que a respectiva unidade de armazenamento de rede se referir.

§ 7º Os dirigentes de cada unidade ou área devem comunicar por escrito à Diretoria de Sistemas e Informação o afastamento definitivo de usuários lotados em seus setores, solicitando, por meio de formulário específico, o seu descredenciamento do acesso aos recursos de tecnologia da informação de suas respectivas unidades ou áreas.

§ 8º A área de recursos humanos da Controladoria-Geral da União deve comunicar por escrito à Diretoria de Sistemas e Informação os desligamentos, as aposentadorias, os afastamentos e as movimentações de usuários que impliquem em mudanças de lotação.

§ 9º O acesso aos sistemas de informação pode exigir a concessão de identificação de usuário e senha específica, que somente são fornecidas mediante critérios, específicos e objetivos, estabelecidos pelos gestores dos sistemas.

§ 10. Usuários em trânsito pelo Órgão Central ou pelas unidades da Controladoria-Geral da União nos Estados poderão utilizar os recursos de tecnologia da informação das unidades em que estiverem trabalhando.

§ 11. Os direitos de acesso dos usuários devem ser revisados pela Diretoria de Sistemas e Informação, por amostragem, em intervalos regulares de 6 (seis) meses, ou quando aquela Diretoria julgar conveniente para manter a segurança do ambiente da Controladoria-Geral da União.

Art. 30. Será solicitada ao usuário a troca de sua senha, que deve ser realizada, no máximo, a cada 90 (noventa) dias.

§ 1º O usuário terá seu acesso temporariamente bloqueado caso não execute a modificação da senha mencionada no **caput**.

§ 2º A Diretoria de Sistemas e Informação poderá alterar o prazo para modificação da senha estabelecido no **caput**.

§ 3º A Diretoria de Sistemas e Informação deverá determinar um padrão a ser seguido quanto à definição da senha, incluindo tamanho mínimo de caracteres, utilização de caracteres alfanuméricos e símbolos, à proibição de repetição de senhas anteriores e à quantidade permitida de tentativas, além de outras medidas que visem ao aumento da privacidade da senha.

Art. 31. Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto ao privilégio de seu acesso aos recursos de tecnologia da informação deve ser imediatamente comunicada à Diretoria de Sistemas e Informação.

Art. 32. No caso de ausência do local de trabalho, mesmo que temporariamente, o usuário deverá bloquear o acesso a sua estação de trabalho, devendo informar novamente sua senha para efetuar o desbloqueio.

Art. 33. Os equipamentos servidores, **switches, firewalls**, e roteadores deverão ser protegidos por senha, que será de conhecimento exclusivo da Diretoria de Sistemas e Informação.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A REDES EXTERNAS E A INTERNET

Art. 34. O acesso a redes externas à Controladoria-Geral da União ou à Internet dá-se, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pela Diretoria de Sistemas e Informação, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa como: ADSL, **Proxy** externo, conexão discada via fax modem, dentre outras.

Art. 35. O acesso à Internet provido pela rede da Controladoria-Geral da União deve restringir-se às páginas com conteúdo estritamente relacionado com as atividades desempenhadas pelo Órgão.

Art. 36. Constitui utilização indevida do serviço de acesso à Internet qualquer das seguintes ações:

I - acesso a páginas com conteúdo que envolva:

- a) pornografia;
- b) racismo ou preconceitos de qualquer natureza;
- c) bate-papo (chats), exceto aquele definido como ferramenta de trabalho homologada pela Diretoria de Sistemas e Informação;
- d) rádio e TV em tempo real, exceto os canais corporativos como, por exemplo, a TVCGU;
- e) jogos;
- f) outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido.

II - obter na Internet arquivos (download) que não estejam relacionados com suas atividades, a saber:

- a) imagens;
- b) áudio;

- c) vídeo;
- d) jogos;
- e) programas de qualquer tipo.

III - utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o acesso indevido a páginas ou serviços vedados neste artigo.

§ 1º Não constitui utilização indevida o acesso a sítios que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades administrativas ou funcionais do usuário, ou outros sítios, desde que não se enquadre nas categorias listadas no inciso I do **caput** deste artigo, notadamente:

- I - Sítios bancários;
- II - Sítios de jornais e revistas;
- III - Sítios de pesquisa e busca.

§ 2º O acesso aos sítios e serviços que estejam enquadrados nos incisos do **caput** deste artigo, mas que sejam necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, será liberado mediante solicitação por escrito do dirigente da unidade ou área à Diretoria de Sistemas e Informação.

§ 3º Consideradas as exceções previstas no §2º, fica a Diretoria de Sistemas e Informação autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 37. Os administradores dos sistemas computacionais da Controladoria-Geral da União são responsáveis pelo uso adequado dos recursos sob sua responsabilidade, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos sistemas e dos dados sob seus cuidados.

Parágrafo único. Entende-se por administradores de sistemas computacionais quaisquer pessoas do quadro funcional ou não, lotadas na Diretoria de Sistemas e Informação, que tenham conhecimento autorizado do código de acesso e senha de administração dos recursos de tecnologia da informação, sejam eles de uso geral, sejam de uso restrito a uma unidade, grupo de pessoas ou de uso individual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. É atribuição da Diretoria de Sistemas e Informação prover os instrumentos tecnológicos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como zelar pela manutenção, devidamente atualizada, de sistemas operacionais, navegadores e quaisquer programas de detecção e eliminação de códigos e/ou programas indevidos nas estações de trabalho dos usuários.

Art. 39. É atribuição da Diretoria de Sistemas e Informação gerir a infra-estrutura de **hardware** e **software** necessária à prestação dos serviços de acesso à rede interna, à redes externas e à Internet, sendo vedada a instalação de qualquer equipamento neste ambiente, salvo prévia autorização e homologação daquela Diretoria.

Art. 40. A Diretoria de Sistemas e Informação promoverá, periodicamente, cursos, palestras e/ou informativos sobre assuntos relacionados ao uso de recursos de informática, com vistas a manter os usuários dos recursos de tecnologia da informação informados e atualizados.

Art. 41. A Diretoria de Sistemas e Informação poderá realizar monitoramento da utilização dos serviços de rede e acesso à Internet, podendo ainda exercer fiscalização nos casos de apuração de uso indevido desses recursos.

Parágrafo único. A Diretoria de Sistemas e Informação poderá bloquear temporariamente, sem aviso prévio, estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infra-estrutura tecnológica da Controladoria-Geral da União.

Art. 42. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não-autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta Portaria, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Sistemas e Informação.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO